

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Damião Feliciano)

Acrescenta §3º ao art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, para prever prorrogação da licença-maternidade estendida de trinta dias, no caso de adesão da empregada de pessoa jurídica a programa de doação de leite humano.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º.....

§2º.....

§3º A prorrogação será estendida em 30 dias, se a empregada aderir a programa de doação de leite humano, mantidas, neste caso, todas as regras aplicáveis ao Programa de que trata o *caput*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de incentivar a Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno, esse projeto de lei tem o objetivo de estender por 30 dias a licença-maternidade às mulheres que aderirem a programa de Doação de Leite Humano mais próximo de seu domicílio.

Tal proposição, além de propiciar o abastecimento dos bancos de leite nacionais, vem ao encontro das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) que recomenda o aleitamento materno não somente como uma opção de alimentação para o recém-nascido, mas, também, para estreitar o vínculo afetivo tão importante para o desenvolvimento psicossocial da criança.

Hoje, o Brasil tem déficit de 60% de abastecimento nos Bancos de Leite Humano. Diante disso, as doações voluntárias são indispensáveis para viabilizar a

manutenção do aleitamento natural para grupos alvo, constituídos, principalmente, por recém-nascidos prematuros de baixo peso e com outras intercorrências.

A extensão em 30 dias da licença maternidade àquelas mulheres inscritas como doadoras dos bancos de leite humano é uma forma direta de abastecimento desses bancos, evitando com isto, por um lado, a morte dos prematuros necessitados de leite materno para sobrevivência, e por outro, aumentando a permanência da mãe doadora com o filho.

É necessário, contudo, para a eficácia plena da proposta, que tanto a Previdência Social, quanto grande parte das empresas, especialmente as optantes por compensação tributária prevista no Programa Empresa Cidadã, possuam meios informatizados para o cadastramento das nutrízes doadoras para a obtenção da extensão da licença maternidade. Isso será facilmente suplantado pelas inovações tecnológicas já existentes na administração pública e na iniciativa privada.

Pela relevância e alcance social da medida e por acreditarmos que a presente proposição trará benefícios para toda a sociedade, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de outubro de 2012.

Deputado Damião Feliciano
PDT/PB